



EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 29, de 2021, oriundo da MPV nº 1067, de 2021)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão para modificar o § 7º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos a seguir:

“§ 7º A atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo administrativo, a ser concluído no prazo de noventa dias, contados da data que foi protocolado o pedido, podendo este prazo ser prorrogado por trinta dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1067 de 2021 visa alterar a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e cria a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos na Saúde Suplementar.

Entretanto, por mais meritória que seja a referida Medida Provisória, se faz necessária uma alteração no texto do Projeto de Lei de Conversão, objetivando excepcionalizar os tratamentos com antineoplásicos domiciliares de uso oral para tratamento de câncer entre as coberturas obrigatórias dos planos privados de assistência à saúde.

O prazo estipulado de 120 dias, sendo prorrogado por 60 dias, para a atualização do rol de procedimentos é demasiado longo e pode significar uma sentença de vida ou morte para um paciente com câncer que precisa de um medicamento não incorporado. A regulação de novas terapias e mais avançadas está defasada no Brasil pois 70% dos medicamentos quimioterápicos são de uso oral e, na





maioria das vezes, não são substituíveis por medicamentos endovenosos, sendo a única alternativa de tratamento. Com isso, é necessário acelerar o processo de incorporação com precificação mais eficiente.

Questões levantadas, como “imprevisibilidade da aprovação e concessão dos registros da ANVISA” ou não eficácia dos quimioterápicos orais, coloca em uma posição difícil a competência da ANVISA, nossa agência reguladora que além de independente, tem sua competência reconhecida mundialmente.

Assim como a quimioterapia endovenosa registrada pela Anvisa é incorporada automaticamente na cobertura dos planos de assistência a saúde, é necessário garantir que antineoplásicos domiciliares de uso oral, sejam integrados ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sejam incorporados com a mesma agilidade e rapidez.

Por tais razões, solicitamos o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)

